



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2021

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ART. 3º, O INCISO XI, NO ART. 5º E O § 5º, NO ART. 12, DA LEI 3.572/2000.

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Ordinária nº 3.572/2000, passará a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único. Além dos critérios técnico de acessibilidade estabelecidos na NBR - 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, é obrigatória a instalação de piso podotátil nas obras e logradouros urbanos.

Art. 2º O Art. 5º, da Lei Ordinária nº 3.572/2000, passará a vigorar com o acréscimo do inciso XI, contendo a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

XI - Implantação e instalação de piso podotátil nos logradouros urbanos.

Art. 3º O Art. 12, da Lei Ordinária nº 3.572/2000, passará a vigorar com o acréscimo do § 5º, contendo a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 5º É obrigatória a utilização de piso podotátil nas obras e logradouros urbanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa garantir acessibilidade em todos os locais de obras e logradouros urbanos, no intuito de possibilitar às pessoas com deficiência trânsito seguro nesses lugares.

Atualmente, a obrigação é o atendimento aos critérios técnicos estabelecidos na NBR - 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, porém, ela faculta a instalação do piso podotátil, o que ocasiona um retrocesso aos direitos das pessoas com deficiência.

Portanto, este projeto de lei se mostra de suma importância, já que visa garantir acessibilidade e, ainda mais, isonomia entre todos os munícipes.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC